



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.912/2007**

**“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE  
VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação nos seguintes casos:

- I - nas consultas médicas nas Unidades de Saúde da Rede Municipal;
- II - nas matrículas em Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- III - para efeito de recebimento de benefícios sociais concedidos pelo Governo Municipal;
- IV - para efeito de contratação trabalhista nas instituições públicas.

§ 1º - O comprovante de vacinação poderá ser fornecido ou atualizado por médico ou enfermeiros responsáveis pelas Unidades de Saúde e pelas Clínicas privadas de vacinação, desde que estejam de acordo com a legislação vigente, devidamente carimbado e assinado contendo o número da unidade que está fornecendo, bem como o número do lote e laboratório produtor da vacina aplicada.

§ 2º - As vacinas obrigatórias e seus respectivos comprovantes serão gratuitos na Rede Pública dos Serviços de Saúde.

§ 3º - Nos casos em que ocorrer a inexistência ou desatualização do comprovante de vacinação, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do mesmo.

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de junho de 2007.

**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**